



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

**PROJETO DE LEI N.º 06/2021
DE 28 DE JUNHO DE 2021**

Veda a nomeação para cargos efetivos e em comissão, no âmbito municipal, de pessoas que tenham sido condenadas por crimes de violência contra a mulher, racismo, homofobia, transfobia e demais violências de gênero.

GILMAR SABINO BELCHIOR, Vereador, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Douto Plenário para apreciação e votação, o seguinte projeto e lei.

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, doméstica ou não, racismo, homofobia, transfobia e demais violências de gênero, todos previstos e tipificados em lei vigente.

Parágrafo único – A vedação aplica-se à condenação com trânsito em julgado, até a comprovação do cumprimento integral da pena.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das sessões, 28 de junho de 2021.

GILMAR SABINO BELCHIOR
Vereador



Câmara Municipal de ITAPUÍ

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que veda a nomeação no âmbito da administração pública direta e indireta, de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, doméstica ou não, racismo, homofobia, transfobia e demais violências de gênero, tipificados em lei vigente.

Ressalta-se que o presente projeto de lei apresenta-se como mais uma das políticas públicas de enfrentamento às violências de gênero, visando, sobretudo, amoldar a legislação municipal aos parâmetros e princípios elencados na Constituição Federal, notadamente aqueles tangentes à moralidade da administração pública, estampada no artigo 37, *caput*.

Cediço que o texto constitucional aponta princípios que devem ser observados pelo administrador público, no exercício de sua função, implicando na obrigação de observância de padrões éticos, de boa-fé, de lealdade e de preceitos que garantam a boa administração pública.

Nesse sentido, nos moldes do princípio da moralidade administrativa, não basta ao administrador o mero cumprimento da estrita legalidade, mas, principalmente, o respeito aos princípios éticos da razoabilidade e justiça, constituindo, pois, um pressuposto de validade de todo ato administrativo praticado.

Insta destacar que a realidade atualmente vivenciada denota elevados índices de violência de gênero, notadamente no que tange às diversas formas de machismo, racismo, homofobia e transfobia, de modo que o fortalecimento de políticas públicas com esse escopo se faz imprescindível.

Contextualiza-se que a violência de gênero, em sua essência, é definida entre as relações de gênero e fundamentada nos atos sociais derivados de hierarquização naturalizada de gênero e do sexo, que supervalorizam atributos considerados masculinos em detrimento outros, cuja forma de expressão pode ser física, sexual e econômica (conforme Busin, V.M. – 2015, *Morra para se libertar: estigmatização e violência contra travestis*. Tese de doutorado, Programa de Pós Graduação em psicologia social, Universidade São Paul, SP).



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Argumenta-se ainda , como elencado em importante precedente relacionado ao tema (RE 1.308.883 SP), que não há vício de iniciativa, uma vez que o presente projeto não versa acerca do regime jurídico dos servidores, mas sim de regra geral de moralidade administrativa, com o escopo de efetivar e concretizar os princípios constitucionais (art. 37, *caput*).

Assim, em vista do exposto, almeja-se a aprovação do presente projeto, eis que declaradamente constitucional e elementar às políticas públicas de enfrentamento e combate às violências de gênero.

Sala das sessões, 28 de junho de 2021.

GILMAR SABINO BELCHIOR
Vereador